



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 018/2023

Ementa:

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Data de Apresentação: 23/10/2023

Protocolo: 37.288

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar 18/2023

OFÍCIO Nº. 0702/2023-GAP

Protocolo 37288 Envio em 23/10/2023 15:15:59

Paraguaçu Paulista-SP, 6 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº ____/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/EMS/MAB/ammm
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. _____, de 6 de outubro de 2023

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Conforme sugestões apresentadas pelos Vereadores, enviamos o Ofício nº 0451/2023-GAP, de 30 de junho de 2023, informando que, após a promulgação do Novo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 283/2023), seria encaminhado projeto de lei complementar de alteração do art. 120, referente à concessão do Adicional de Nível Universitário, nos seguintes termos:

Art. 120. O adicional de nível universitário será concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo e estável em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos por meio de cursos de graduação ou pós-graduação.

§ 1º O curso de graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º O curso de pós-graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo, observadas as diretrizes e normas do Ministério da Educação (MEC):

I - pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 horas, onde, ao final do curso o aluno obtém o certificado de conclusão;

II - pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde, ao final do curso o aluno obtém o diploma.

§ 3º O adicional de nível universitário será pago por uma única graduação, não sendo permitida a acumulação, mas podendo ser alterado de acordo com a elevação do grau, da seguinte forma:

I - ao servidor que obter diploma de curso de graduação, desde que o cargo em que o servidor tenha ingressado não tenha como pré-requisito o ensino superior, receberá um adicional de vinte e cinco sobre o vencimento base do cargo efetivo;

II - ao servidor que obter certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu:

a) dez por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo, quando da realização do 1º curso;

b) oito por cento sobre o vencimento base do seu cargo efetivo, quando da realização do 2º curso e após o interstício de dois anos após a concessão do primeiro adicional descrito na alínea "a"; e

c) sete por cento sobre o vencimento base do seu cargo efetivo, quando da realização do 3º curso e após o interstício de dois anos após a concessão do segundo adicional descrito na alínea "b";

III – ao servidor que obter diploma de curso de pós-graduação stricto sensu em programa:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

- a) de mestrado: vinte e cinco sobre o vencimento base do cargo efetivo; ou
b) de doutorado: vinte e cinco sobre o vencimento base do cargo efetivo.

Conforme acordado, o Projeto de Lei Complementar nº 014/2023 foi então protocolado e aprovado, dando origem à Lei Complementar nº 286, de 6 de setembro de 2023.

Ocorre, no entanto, na aplicação desse dispositivo, verificou-se uma incongruência em relação ao que se havia discutido anteriormente com os Vereadores. De acordo com as discussões, o adicional de nível universitário seria limitado a 25% (vinte e cinco por cento). Em todas as hipóteses de concessão, graduação, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu, o adicional não poderia exceder o teto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor, ou seja, o servidor que recebe por uma das hipóteses, não receberia por outra.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, que “Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”. As alterações do art. 120 serão mediante nova redação do § 3º e acréscimo do § 4º:

Art. 120.

§ 3º O adicional de nível universitário será concedido da seguinte forma:

§ 4º Em todas as hipóteses de concessão, graduação, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu, o adicional não poderá exceder o teto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor, ou seja, o servidor que recebe por uma das hipóteses, não receberá por outra.

Na oportunidade, agradecemos antecipadamente o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ___, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º O art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 120.

§ 3º O adicional de nível universitário será concedido da seguinte forma:

§ 4º Em todas as hipóteses de concessão, graduação, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu, o adicional não poderá exceder o teto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor, ou seja, o servidor que recebe por uma das hipóteses, não receberá por outra.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de outubro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/MAB/EMS/ammm
PLC



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA**

Lei Complementar nº. 283, de 4 de julho de 2023
(Texto compilado até a Lei Complementar nº. 286, de 06/09/2023)

Tipo da Norma: Lei Complementar nº. 283, de 04/07/2023

Situação: Não consta revogação expressa

Chefe do Executivo: Antonio Takashi Sasada (Antian)

Origem: Executivo

Fonte Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, Ed. 601, p. 5-39, 05/07/2023

Ementa: Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Referenda: Chefia de Gabinete

Normas Relacionadas:

Revoga integralmente a(o) [Lei Ordinaria nº 1.384, de 06 de março de 1985](#)

Revoga integralmente a(o) [Lei Complementar nº 2, de 22 de setembro de 1997](#)

Alterada(o) pela(o) [Lei Complementar nº 286, de 06 de setembro de 2023](#)

Obs.: No título da respectiva lei contém o link para o arquivo em pdf.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 283, DE 4 DE JULHO DE 2023
 Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, aplicando-se a todos os servidores públicos municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, seja de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor público.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria, número certo, atribuições, funções e responsabilidades específicas e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º Os cargos públicos de provimento efetivo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista serão os organizados em carreira e os isolados.

Art. 5º As carreiras serão organizadas em grupos ocupacionais de cargos de provimento efetivo, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, assim como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes, na forma prevista em Lei.

Art. 6º É vedado a qualquer agente público atribuir aos ocupantes de cargos públicos atribuições ou responsabilidades diversas das descritas para o cargo que ocupa, conforme previsto em Lei, ressalvadas as responsabilidades, encargos e atribuições decorrentes do exercício de função de direção, chefia e assessoramento ou da prestação de serviços especiais.

Art. 7º É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo os casos previstos em Lei.

TÍTULO II
DOS ATOS DE ADMISSÃO
CAPÍTULO I
DA INVESTIDURA E DO PROVIMENTO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 8º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação federal autorizada pela Constituição Federal;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade e de capacitação exigido para o exercício do cargo;

V - a habilitação profissional para o exercício do cargo, quando exigido legalmente;

VI - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas através de laudo médico;

Parágrafo único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Art. 9º O provimento dos cargos públicos será através de ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 10 A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 11. São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - readaptação;

Art. 113 Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, nos termos do inciso XVII do art. 7.º da Constituição Federal, por ocasião do gozo das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração do período.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento ou ocupar cargo de provimento em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Subseção VI

Do Adicional pelo Exercício de Atividades Insalubres, Perigosas ou Penosas

Art. 114 Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais, operações ou atividades insalubres, identificados através de laudo técnico, fazem jus a um adicional com percentuais variáveis de dez por cento, vinte por cento ou quarenta por cento sobre o menor valor de vencimento pago aos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º Os servidores que estejam expostos a contato permanente com substâncias tóxicas, inflamáveis, explosivas, eletricidade de alta-tensão, radioativas ou radioatividade ou com risco de vida, durante o período de trabalho, fazem jus ao adicional denominado de periculosidade de trinta por cento sobre o valor do vencimento de seu cargo de provimento efetivo.

§ 2º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 3º O direito de adicional de insalubridade ou de periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 115 Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos, através da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA nos termos da Norma Regulamentadora NR nº 5 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 116 A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 117 Na concessão dos adicionais de que trata o art. 114, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica, em especial as Normas Regulamentadoras NRs nºs 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 118 Os locais de trabalho e os servidores que operam com equipamentos, materiais ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto em legislação própria.

Parágrafo único. Aos servidores a que se refere este artigo se aplica o disposto na Norma Regulamentadora NR nº 32 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Subseção VII

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 119 O adicional por tempo de serviço é devido ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, na seguinte proporção:

I - à razão de cinco por cento do seu vencimento a cada cinco anos de efetivo exercício, limitados a quarenta e cinco anos ou nove quinquênios;

II – à razão de um sexto do seu vencimento ao completar vinte anos de serviços prestados a Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º Na concessão do adicional por tempo de serviço deverá ser observado o disposto no inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O adicional por tempo de serviço que trata este artigo será incorporado ao vencimento para todos os efeitos.

§ 3º O servidor investido em cargo de provimento em comissão perceberá o adicional por tempo de serviço na base do vencimento do seu cargo efetivo.

Subseção VIII

Do Adicional de Nível Universitário

Art. 120. O adicional de nível universitário será concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo e estável em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos por meio de cursos de graduação ou pós-graduação.

§ 1º O curso de graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º O curso de pós-graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo, observadas as diretrizes e normas do Ministério da Educação (MEC):

I - pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 horas, onde, ao final do curso o aluno obtém o certificado de conclusão;

II - pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde, ao final do curso o aluno obtém o diploma.

§ 3º O adicional de nível universitário será pago por uma única graduação, não sendo permitida a acumulação, mas podendo ser alterado de acordo com a elevação do grau, da seguinte forma:

I - ao servidor que obter diploma de curso de graduação, desde que o cargo em que o servidor tenha ingressado não tenha como pré-requisito o ensino superior, receberá um adicional de vinte e cinco por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo;

II - ao servidor que obter certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu:

a) dez por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo, quando da realização do 1º curso;

b) oito por cento sobre o vencimento base do seu cargo efetivo, quando da realização do 2º curso e após o interstício de dois anos após a concessão do primeiro adicional descrito na alínea "a"; e

c) sete por cento sobre o vencimento base do seu cargo efetivo, quando da realização do 3º curso e após o interstício de dois anos após a concessão do segundo adicional descrito na alínea "b";

III - ao servidor que obter diploma de curso de pós-graduação stricto sensu em programa:

a) de mestrado: vinte e cinco por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo; ou

b) de doutorado: vinte e cinco por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 286, de 06/09/2023)

Art. 121 Para fazer jus ao adicional de nível universitário, o servidor deverá comprovar a existência de vínculo entre o título de graduação ou pós-graduação e as atribuições de seu cargo de provimento efetivo ou que possua correlação com a abrangência das atividades da área em que atua.

Parágrafo único. O servidor interessado deverá requerer a sua concessão e comprovando o vínculo nos termos do "caput".

Seção V Do Salário-Família

Art. 122 O salário-família nos termos do inciso V do art. 114 da Lei Orgânica do Município será concedido aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, ativo ou inativo que percebam a título de remuneração valor igual ou inferior a duas vezes o valor do menor vencimento pago aos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e que possuam:

I - filho com idade igual ou inferior a quatorze anos;

II - filho inválido ou incapaz de qualquer idade.

§ 1º Compreendem-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os adotivos, os enteados ou os menores que vivam sob sua guarda e sustento.

§ 2º Para o efeito do inciso II do caput, a invalidez ou incapacidade corresponde à incapacidade total e permanente para o trabalho.

Art. 123 O valor do salário-família corresponderá a cinco por cento do menor vencimento pago aos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, que será pago independentemente da comprovação de assiduidade, pontualidade, disciplina ou produtividade e não poderá sofrer qualquer tipo de desconto.

Parágrafo único. O salário-família não será devido ao servidor em gozo de qualquer licença deferida sem direito a percepção de remuneração.

Art. 124 O servidor é obrigado a comunicar, no prazo de até quinze dias da ocorrência de qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual possa incidir modificação no pagamento do salário-família.

Parágrafo único. A inobservância desse dever implicará a responsabilização administrativa do servidor e no ressarcimento aos cofres públicos dos valores indevidamente pagos.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS Seção I Das Disposições Gerais

Art. 125 Conceder-se-á ao servidor licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - para o serviço militar;

III - para atividade política;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício Recebido Executivo 13/2023

OFÍCIO Nº 0451/2023-GAP

Protocolo 36668 Envio em 30/06/2023 15:51:35

Paraguaçu Paulista-SP, 30 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Alteração do Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao Adicional de Nível Universitário.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, em trâmite nesse Legislativo, informamos que, após a promulgação do mesmo, será encaminhado projeto de lei complementar de alteração do art. 120, referente à concessão do Adicional de Nível Universitário, nos seguintes termos:

"Art. 120. O adicional de nível universitário será concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo e estável em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos por meio de cursos de graduação ou pós-graduação.

§ 1º O curso de graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º O curso de pós-graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo, observadas as diretrizes e normas do Ministério da Educação (MEC):

I - pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 horas, onde, ao final do curso o aluno obtém o certificado de conclusão;

II - pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde, ao final do curso o aluno obtém o diploma.

§ 3º O adicional de nível universitário será pago por uma única graduação, não sendo permitida a acumulação, mas podendo ser alterado de acordo com a elevação do grau, da seguinte forma:

I - ao servidor que obter diploma de curso de graduação, desde que o cargo em que o servidor tenha ingressado não tenha como pré-requisito o ensino



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

superior, receberá um adicional de vinte e cinco sobre o vencimento base do cargo efetivo;

II - ao servidor que obter certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu:

a) dez por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo, quando da realização do 1º curso;

b) oito por cento sobre o vencimento base do seu cargo efetivo, quando da realização do 2º curso e após o interstício de dois anos após a concessão do primeiro adicional descrito na alínea "a"; e

c) sete por cento sobre o vencimento base do seu cargo efetivo, quando da realização do 3º curso e após o interstício de dois anos após a concessão do segundo adicional descrito na alínea "b";

III – ao servidor que obter diploma de curso de pós-graduação stricto sensu em programa:

a) de mestrado: vinte e cinco sobre o vencimento base do cargo efetivo; ou

b) de doutorado: vinte e cinco sobre o vencimento base do cargo efetivo."(NR)

Outrossim, solicitamos a Vossa Excelência, a continuidade da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2023.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/MAB/ammm
OF

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/20448/20448_original.pdf



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 286, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. O adicional de nível universitário será concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo e estável em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos por meio de cursos de graduação ou pós-graduação.

§ 1º O curso de graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º O curso de pós-graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo, observadas as diretrizes e normas do Ministério da Educação (MEC):

I - pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 horas, onde, ao final do curso o aluno obtém o certificado de conclusão;

II - pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde, ao final do curso o aluno obtém o diploma.

§ 3º O adicional de nível universitário será pago por uma única graduação, não sendo permitida a acumulação, mas podendo ser alterado de acordo com a elevação do grau, da seguinte forma:

I - ao servidor que obter diploma de curso de graduação, desde que o cargo em que o servidor tenha ingressado não tenha como pré-requisito o ensino superior, receberá um adicional de vinte e cinco por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo;

II - ao servidor que obter certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 286, de 6 de setembro de 2023 Fls. 2 de 2

a) dez por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo, quando da realização do 1º curso;

b) oito por cento sobre o vencimento base do seu cargo efetivo, quando da realização do 2º curso e após o interstício de dois anos após a concessão do primeiro adicional descrito na alínea "a"; e

c) sete por cento sobre o vencimento base do seu cargo efetivo, quando da realização do 3º curso e após o interstício de dois anos após a concessão do segundo adicional descrito na alínea "b";

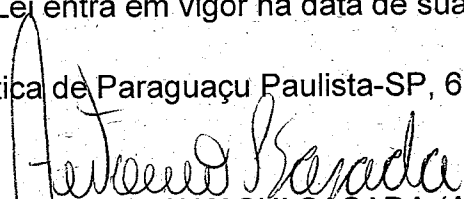
III – ao servidor que obter diploma de curso de pós-graduação stricto sensu em programa:

a) de mestrado: vinte e cinco por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo; ou

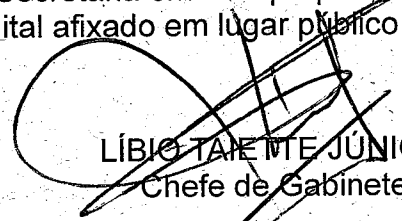
b) de doutorado: vinte e cinco por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de setembro de 2023.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TARENTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 0690/2022 Data: 08/03/2022

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 014/2023

Protocolo Câmara: 36822/2023 Data: 10/08/2023

Autógrafo: 058/2023 Data de Aprovação: 06/09/2023

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município. Data: 06/09/2023 Edição: 654, p. 5

Visto do servidor responsável: 

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2023.10.23
15:15:21 BRT





DESPACHO

Matéria:	Projeto de Lei Complementar nº 018/23
Autor:	Prefeito Municipal
Ementa:	Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.10.24
09:30:48 BRT



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

Data 2023-10-24 09:46

plc_018-23.pdf(~646 KB) plc_019-23.pdf(~1,0 MB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”. Protocolo em 23/10/2023;
- 2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Altera o art. 12 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, revoga as Leis nº. 2.518, de 4 de julho de 2007, e nº 3.381, de 10 de junho de 2021, e dá outras providências”. Protocolo em 23/10/2023.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Demais Membros:	Marcelo Gregório Graciane da Costa Oliveira Cruz

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/23
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	25/10/2023

Departamento Legislativo, 24 de outubro de 2023.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2023.10.24 10:08:06 BRT





De

<secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para

Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data

2023-10-24 10:13

 desp_ccjr_plc018.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei Complementar nº 018/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 25 / 10 / 2023

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Daniel Rodrigues Faustino.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2023.10.25 15:06:55 BRT

Remessa PLC 018**De** <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2023-10-25 15:11

despacho_ccjr_ao_juridico_plc_18.pdf (~194 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da COFC encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei Complementar nº 018/2023 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



Parecer Jurídico 72/2023

Protocolo 37319 Envio em 26/10/2023 07:35:13

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 18/2023

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Altera o arts. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista."*

O projeto visa adequar e limitar o percentual máximo a ser concedido ao servidor a título de concessão do adicional de nível universitário em 25%.

A proposição enquadra-se quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos art.55,§ 3º, II da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 30, Inciso I da Constituição Federal, que assim diz:

"LOM - Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

*§3º - São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que:*

*II - disponham sobre o **regime jurídico dos servidores** do Município;"*

"CF – Art 30 Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

A matéria, por se tratar de lei complementar (Art. 54, § único, Inc. IV), deverá ser submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no artigo 239, § 1º, alínea "b", bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Inciso I do Regimento Interno.

"LOM - Art. 54 - Observado o processo legislativo das leis ordinárias, a aprovação de lei complementar exige o "quorum" da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

***Parágrafo Único - São leis complementares,** além de outras indicadas nesta lei, as que disponham sobre:*

***IV - Estatuto do Servidor Público Municipal e suas alterações** e todas as matérias relativas a cargos e salários, Planos de Reclassificação ou Tabelas de Vencimentos, aumentos, revisões e vantagens pecuniárias, obedecidos os postulados constitucionais;*

"R.I - Art. 239 - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de dez (10) dias entre eles:

b) os Projetos de Lei Complementar;"

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



***“Art. 53 - O Plenário deliberará:
§ 1º - Por maioria absoluta sobre:
III - Estatuto dos Servidores Municipais;”***

No mais, o presente Projeto de Lei é **legal** face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de outubro de 2023

Mario Roberto Piazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2023.10.26
07:35:10 BRT





Parecer de Comissão 72/2023

Protocolo 37331 Envio em 30/10/2023 10:35:00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **018/2023**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 018/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de outubro de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão e Relator

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2023

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa alterar o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A medida objetiva adequar e limitar o percentual máximo a ser concedido ao servidor a título de concessão do adicional de nível universitário em 25%.

A proposição enquadra-se quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos art. 55, § 3º, II da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 30, inciso I da Constituição Federal, que assim diz:

“LOM - Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;”

“CF – Art. 30 - Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

A proposição enquadra-se quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos art. 55, § 3º, II da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 30, inciso I da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de outubro de 2023.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2023.10.30 08:19:37 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2023.10.30 08:30:39 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2023.10.30 10:06:02 BRT





D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Presidente:	Vereador CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR
Demais Membros:	Fábio Fernando Siqueira dos Santos José Roberto Baptista Júnior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/23
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	31/10/2023
Fim do Prazo:	23/11/2023

Departamento Legislativo, 30 de outubro de 2023.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2023.10.30 13:53:27 BRT



De

<secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para

Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data

2023-10-30 13:59

 desp_cofc_plc018.pdf(~213 KB)

Sr. Presidente da COFC,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



Parecer de Comissão 76/2023

Protocolo 37390 Envio em 01/11/2023 10:50:12

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2023

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 018/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de novembro de 2023.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Secretário e Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2023

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa alterar o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

De acordo com a justificativa do projeto, na aplicação do art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, verificou-se uma incongruência em relação ao que se havia discutido anteriormente com os Vereadores.

De acordo com as discussões, o adicional de nível universitário seria limitado a 25%(vinte e cinco por cento). Em todas as hipóteses de concessão, graduação, pósgraduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu, o adicional não poderia exceder o teto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor, ou seja, o servidor que recebe por uma das hipóteses, não receberia por outra.

Assim, o presente Projeto propõe alterar o art. 120, mediante nova redação do § 3º e acrescentar o § 4º à norma.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto não resulta diretamente em valores, motivo pelo qual não está acompanhada do demonstrativo de geração de despesa obrigatória de caráter continuado.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2023, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de novembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator



Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2023.11.01
09:31:16 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.11.01 09:33:31 BRT



Assinado por: **JOSE ROBERTO**
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2023.11.01 10:27:56 BRT



Ofício Nº 0226-2023 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de novembro de 2023.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **58ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **6 de novembro de 2023**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

1) INDICAÇÃO Nº 198/23, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a manutenção dos aparelhos adaptados da academia da saúde, instalados na Praça do Bairro Murilo Macedo"*;

2) INDICAÇÃO Nº 209/23, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a manutenção da pintura de sinalização na Avenida Paraguaçu"*.

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:

3) INDICAÇÃO Nº 199/23, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a desobstrução da calçada e retirada da sucata de veículos existente em frente a borracharia, localizada na Av. José Jorge Estavam, nº 200, Barra Funda"*.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

4) INDICAÇÃO Nº 200/23, que *"Indica em caráter de urgência, o reparo asfáltico na valeta onde escorrem águas pluviais na Rua Seiji Hashimoto, esquina com a Rua João Mustafá"*;

5) INDICAÇÃO Nº 208/23, que *"Indica a realização do serviço de sinalização horizontal e vertical (PARE), conforme especifica"*.

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:

6) INDICAÇÃO Nº 201/23, que *"Indica ao Sr. Prefeito Municipal com a máxima urgência a troca de todo o telhado da Cancha de Malha existente no Estádio Municipal Carlos Affine, a modernização da mesma e de todo o seu entorno"*;

7) INDICAÇÃO Nº 202/23, que *"Indica ao Sr. Prefeito Municipal a contratação um professor para ministrar aulas de futebol feminino de base e outro de futsal feminino de base"*;

8) INDICAÇÃO Nº 203/23, que *"Indica ao Sr. Prefeito Municipal a revitalização da massa asfáltica, na rua Monoel Pereira Alvin, ao lado da calçada da casa número 222, no querido Jardim Paulista"*;

9) INDICAÇÃO Nº 204/23, que *"Indica ao Sr. Prefeito Municipal a contratação um professor para ministrar aulas de futebol para crianças de 04, 05 e 06 anos e outro para futsal"*;

Pauta da 58ª SO de 06/11/2023 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



10) INDICAÇÃO Nº 205/23, que *"Indica ao Sr. Prefeito Municipal a contratação um professor para ministrar aulas de capoeira, na EMEF Célio Rodrigues Siqueira, no Jardim das Oliveiras"*;

11) INDICAÇÃO Nº 206/23, que *"Indica ao Sr. Prefeito Municipal realizar na nossa querida Paraguaçu Paulista-SP o evento E-Sports (Jogos Eletrônicos)"*;

12) INDICAÇÃO Nº 207/23, que *"Indica ao Sr. Prefeito Municipal a sinalização completa na rua Nicanor Pereira e na avenida Hugo Simoneti, no cruzamento com a avenida Hugo Simoneti, no Jardim das Oliveiras"*.

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

13) INDICAÇÃO Nº 210/23, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a realização de obra de revitalização das calçadas no entorno do Estádio Municipal Carlos Affini"*;

14) INDICAÇÃO Nº 211/23, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a realização de obras de contenção e canalização das águas pluviais que escorrem pela rua Tomás Pereira Alvim, no Conjunto Antônio Pertinhez - Fercom, ainda invadindo algumas casas"*;

15) INDICAÇÃO Nº 212/23, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a inclusão de trecho da avenida Brasil, entre a avenida José Bonifácio até a rua Prefeito José Deliberador, em programa de recapeamento total de vias públicas"*;

16) INDICAÇÃO Nº 213/23, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a criação de uma praça de lazer, exercícios e esportes para os moradores do Conjunto Habitacional Governador Mário Covas"*;

17) INDICAÇÃO Nº 214/23, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a pintura externa do muro no entorno do Estádio Municipal Carlos Affini"*.

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

1) REQUERIMENTO Nº 285/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade de ser alterado o §2º do art. 163 da Lei Complementar nº 283, de 04/07/2023 - novo estatuto do servidor publico"*;

2) REQUERIMENTO Nº 286/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a pintura do Projeto Clube da Juventude II, no Jardim Murilo Macedo"*;

3) REQUERIMENTO Nº 287/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade de ser alterado o §4º do art. 90 da Lei Complementar nº 283, de 04/07/2023 - novo estatuto do servidor publico"*;

4) REQUERIMENTO Nº 289/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a pavimentação da Rua Geraldo Nicolau, no Distrito de Conceição de Monte Alegre"*;

5) REQUERIMENTO Nº 290/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a manutenção, pintura e iluminação da quadra do Conjunto Habitacional Doutor Aldo Monteiro Paes Leme"*.

- De autoria do Vereador **RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE**:

6) REQUERIMENTO Nº 291/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o programa do Detran 'Respeito à Vida'"*.

7) REQUERIMENTO Nº 298/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o Programa de horário estendido para atendimento na UBS Vila Popular"*.

- De autoria do Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**:

8) REQUERIMENTO Nº 292/23, que *"Requer ao Prefeito Municipal informações se há estudos ou possibilidade de reenquadramento salarial para os ocupantes do cargo de Vigia"*.



- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

9) REQUERIMENTO Nº 293/23, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre o cronograma de construção/recuperação de sarjetões"*;

10) REQUERIMENTO Nº 294/23, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, esclarecimento sobre a Atribuição de aulas dos professores para o ano de 2024 e o fechamento de salas de aula no município"*;

11) REQUERIMENTO Nº 295/23, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a limpeza e dedetização nos cemitérios municipais"*;

12) REQUERIMENTO Nº 296/23, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes ao serviço de limpeza de caixas d'água e dedetização nas unidades escolares municipais"*;

13) REQUERIMENTO Nº 297/23, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes aos cargos que compõem a administração pública"*;

14) REQUERIMENTO Nº 304/23, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes a contratação de shows anunciados para a 14ª Edição da EXPO Paraguaçu 2024"*;

15) REQUERIMENTO Nº 305/23, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre o trânsito de veículos pesados na estrada do Distrito de Sapezal"*;

16) REQUERIMENTO Nº 313/23, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes as medidas de segurança adotadas pelo Poder Executivo nas escolas e creches municipais para prevenir e combater atos de violência"*.

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:

17) REQUERIMENTO Nº 299/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre atendimento presencial por Assistente Social nas sedes dos distritos de Roseta e Conceição de Monte Alegre"*;

18) REQUERIMENTO Nº 300/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a construção de aeroporto em terreno destinado para essa finalidade"*;

19) REQUERIMENTO Nº 301/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a retirada de placas com nome de José Bassil Dower no trecho da SP 421 que liga Paraguaçu a SP 270 Raposo Tavares e instalar placas com o nome vereador Miguel Deliberador"*;

20) REQUERIMENTO Nº 302/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o transporte gratuito de pessoas da Roseta, Conceição de Monte Alegre, Parque das Nações, Conjunto Lina Leuzzi e Loteamento Rancho Alegre"*;

21) REQUERIMENTO Nº 303/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a ligação de Rede Coletora de Esgotos em residências na sede do Distrito de Roseta"*.

- De autoria da Vereadora **VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES**:

22) REQUERIMENTO Nº 306/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a cessão de servidores municipais para órgãos estaduais"*;

23) REQUERIMENTO Nº 315/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações relativas ao Adicional do Nível Universitário em 2023"*;

24) REQUERIMENTO Nº 316/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações relativas a rentabilidade das contas bancárias e amortização das dívidas"*.

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:

25) REQUERIMENTO Nº 307/23, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações de quando será feita a troca de todo o telhado da Cancha de Malha existente no Estádio Municipal Carlos Affine, a modernização da mesma e de todo o seu entorno"*;

Pauta da 58ª SO de 06/11/2023 - 3

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



26) REQUERIMENTO Nº 308/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações de quando será contratado um professor para ministrar aulas de futebol feminino de base e outro de futsal feminino de base”;

27) REQUERIMENTO Nº 309/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações de quando será revitalizado da massa asfáltica, na rua Monoel Pereira Alvin, ao lado da calçada da casa número 222, no querido Jardim Paulista”;

28) REQUERIMENTO Nº 310/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações de quando será contratado um professor para ministrar aulas de capoeira, na EMEF Célio Rodrigues Siqueira, no Jardim das Oliveiras”;

29) REQUERIMENTO Nº 311/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações se a na nossa querida Paraguaçu Paulista-SP irá realizar o evento E-Sports (Jogos Eletrônicos)”;

30) REQUERIMENTO Nº 312/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações de quando será feita a sinalização completa na rua Nicanor Pereira e na avenida Hugo Simoneti, no cruzamento com a avenida Hugo Simoneti, no Jardim das Oliveiras”;

31) REQUERIMENTO Nº 314/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações de quando será contratado um professor para ministrar aulas de futebol para crianças de 04, 05 e 06 anos e outro para futsal”.

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

32) REQUERIMENTO Nº 317/23, que “Requer informações sobre contrato de transporte de passageiros entre Paraguaçu Paulista e Maracá, passando pelos distritos de Conceição de Monte Alegre e Roseta”;

33) REQUERIMENTO Nº 318/23, que “Requer informações sobre situação da Febre Maculosa no município, em especial sobre as condições no complexo do Grande Lago Municipal”.

C) Moções – discussão em bloco:

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 022/23, que “Manifesta congratulações aos mantenedores, professores, alunos, funcionários e todos os envolvidos na organização e realização da XIV Feira de Ciências do Colégio Paraguaçu, nos dias 9 e 10 de outubro de 2.023”.

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

2) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 023/23, que “Manifesta congratulações às Igrejas Evangélicas de Paraguaçu Paulista em homenagem aos 506 anos da Reforma Protestante e suas contribuições a toda sociedade”.

II - ORDEM DO DIA

A) Matéria em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/23, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino, que “Institui o Programa ‘Parlamento Jovem’ no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”;



B) Matéria em 2º turno de discussão e votação:

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/23, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *"Altera os arts. 126, 127 e 128 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, relativos à Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família"*;

C) Matérias em 1º turno de discussão e votação:

3) PROJETO DE LEI Nº 044/23, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2024"*, o qual conta com as **Emendas Impositivas** já analisadas e aprovadas pela COFC, com as seguintes numerações e autorias: **014/23** - Vereador Daniel Faustino, **015/23** - Vereadora Vanes Generoso, **016/23** - Vereador Paulo Japonês, **017/23** - Vereadora Graciane de Madureira, **018/23** - Vereador Fábio Santos, **019/23** - Vereadora Prof. Delmira, **020/23** - Vereador Prof. Rodrigo Andrade, **021/23** - Vereador Juninho do Peg Pag Lima, **022/23** - Vereador Junior Baptista, **023/23** - Vereador Marcelo Gregorio, **024/23** - Vereador Ricardo Rio, **025/23** - Vereadora Vilma Bertho, e **026/23** - Vereador Prof. Derly;

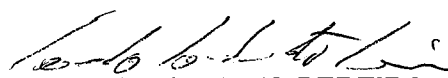
4) PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 001/23, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino e outros, que *"Altera a redação do caput e do parágrafo 1º do art. 297-A da Lei Orgânica do Município, que trata de Emendas Impositivas ao Orçamento Municipal"*;

5) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/23, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *"Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista"*;

6) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/23, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *"Altera o art. 12 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, revoga as Leis nº. 2.518, de 4 de julho de 2007, e nº 3.381, de 10 de junho de 2021, e dá outras providências"*.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/23

1º TURNO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

58ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR	X			
2º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
3º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
4º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
5º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
6º	DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO	X			
7º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
8º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
9º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
10º	VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES	X			
11º	RODRIGO ALMEIRA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
12º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JÚNIOR	X			
13º	MARCELO GREGÓRIO	X			
	TOTAIS	12			

Graciane da Costa O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 018/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 1ª turno na pauta da Ordem do Dia da 58ª Sessão Ordinária realizada em 6 de novembro de 2023, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, disponibilizar o Projeto à pauta da Ordem do Dia da Próxima Sessão Plenária, para deliberação em 2º turno.

Departamento Legislativo, 06 / 11 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.11.06
23:15:36 BRT





Ofício Nº 0238-2023 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de novembro de 2023.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **59ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **terça-feira**, dia **21 de novembro de 2023**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

1) INDICAÇÃO Nº 215/23, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a reforma geral do velório municipal"*;

2) INDICAÇÃO Nº 216/23, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a instituição de um Projeto sobre Educação Antirracista"*;

3) INDICAÇÃO Nº 217/23, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a limpeza e manutenção da ciclovia de 15 em 15 dias pelo Departamento de Obras"*;

4) INDICAÇÃO Nº 218/23, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a reforma e manutenção do prédio que hoje abriga o museu municipal"*.

- De autoria do Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**:

5) INDICAÇÃO Nº 219/23, que *"Indica ao sr. Prefeito, antecipar o pagamento do 13º salário aos servidores municipais"*.

- De autoria do Vereador **RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE**:

6) INDICAÇÃO Nº 220/23, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico da Rua Polidoro Simões"*;

7) INDICAÇÃO Nº 221/23, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a manutenção nos bancos de alvenaria na unidade de saúde da Barra Funda 1"*.

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:

8) INDICAÇÃO Nº 222/23, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico de ruas, conforme especifica"*;

9) INDICAÇÃO Nº 225/23, que *"Indica ao Sr. Prefeito Municipal a instalação de redutor de velocidade, na rua Salmen Zauy, ao lado do Villa's Conveniência, na querida Vila Nova"*.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

10) INDICAÇÃO Nº 223/23, que *"Indica a realização de reparo asfáltico (tapa buraco) na Rua Nilo Peçanha, conforme especifica"*;

Pauta da 59ª SO de 21/11/2023 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



11) INDICAÇÃO Nº 224/23, que *"Indica o plantio de grama do tipo esmeralda em toda extensão dos canteiros centrais existentes na cidade de Paraguaçu Paulista e Distritos, respeitando as plantas já existentes no local"*.

- De autoria da Vereadora **VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES**:

12) INDICAÇÃO Nº 226/23, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a alteração do art. 170 da Lei Complementar nº 283/2023"*.

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

1) REQUERIMENTO Nº 319/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a limpeza/capina e calçamento do antigo CRAS do Bairro Aldo Paes Leme"*;

2) REQUERIMENTO Nº 320/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a revitalização do kartódromo do nosso município"*;

3) REQUERIMENTO Nº 321/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações referentes aos processos de licitação, contratação de shows e empresas que ocorreram na 13ª Edição da EXPO Paraguaçu 2023"*;

4) REQUERIMENTO Nº 322/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações quanto a revitalização da pista de Motocross do nosso município"*;

5) REQUERIMENTO Nº 323/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o desenvolvimento de um projeto paisagístico nas áreas verdes e praças do nosso município"*;

6) REQUERIMENTO Nº 324/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a necessidade de autenticação dos títulos a serem apresentados pelos professores para a empresa responsável pelo processo seletivo"*;

7) REQUERIMENTO Nº 325/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre as ações tomadas em relação ao escoamento de águas pluviais nos bairros periféricos do município"*.

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

8) REQUERIMENTO Nº 328/23, que *"Requer ao Gerente da Sabesp local informações sobre a estação de esgoto instalada no bairro da Vila Nova"*;

9) REQUERIMENTO Nº 329/23, que *"Requer ao Exmo. Prefeito Municipal informações sobre os serviços de saneamento básico aos moradores do final da Rua Fernando Costa, na Barra Funda"*.

- De autoria do Vereador **RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE**:

10) REQUERIMENTO Nº 330/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o Decreto nº 7.124 de 19 de setembro 2023, que 'Instaura o processo de regularização fundiária de interesse social do núcleo irregular localizado na matrícula nº 19.164 do cartório de registro de imóveis de Paraguaçu Paulista, proximidades da Rua Padre Anchieta, Bairro Barra Funda, neste Município, e dá outras providências'"*.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

11) REQUERIMENTO Nº 331/23, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes aos Servidores em contratos temporários (cargos comissionados), na cidade de Paraguaçu Paulista-SP"*;



12) REQUERIMENTO Nº 332/23, que *“Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes aos casos de dengue no município e as medidas preventivas que estão sendo adotadas pelo poder público”*.

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:

13) REQUERIMENTO Nº 333/23, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o recapeamento asfáltico de ruas, conforme especifica”*;

14) REQUERIMENTO Nº 336/23, que *“Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações se será feita a instalação do redutor de velocidade, na rua Salmen Zauy, ao lado do Villa's Conveniência, na querida Vila Nova”*.

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO**:

15) REQUERIMENTO Nº 334/23, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o retorno do Posto do Correio para sede do Distrito de Conceição de Monte Alegre”*;

16) REQUERIMENTO Nº 335/23, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a designação de um servidor pra atuar como guarda-noturno e a instalação de câmeras de monitoramento no Distrito de Roseta”*.

C) Moções – discussão em bloco:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

1) MOÇÃO DE APOIO Nº 024/23, que *“Manifesta apoio à SABESP, pela não privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo”*.

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

2) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 025/23, que *“Manifesta congratulações à Igreja ‘O Brasil para Cristo’, pelos 55 anos de fundação em Paraguaçu Paulista, comemorado esse ano”*;

3) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 026/23, que *“Manifesta congratulações aos servidores públicos do nosso município alusivo ao Dia do Servidor Público comemorado no dia 28 de outubro, em especial ao servidor mais antigo da administração pública de Paraguaçu Paulista, em especial ao Sr. Pedro Izidoro dos Santos”*.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

4) MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 027/23, que *“Manifesta Repúdio ao Sr. Prefeito Municipal, por ter instituído o Decreto Municipal nº 7.127, de 20/09/2023, criando a Comissão Municipal de Avaliação (CMA) para apuração dos valores dos imóveis, para fins do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)”*.

II - ORDEM DO DIA

A) Matérias em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/23, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que *“Altera o artigo 4º da Resolução nº 114/21, que criou a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo”*;

2) PROJETO DE LEI Nº 048/23, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 11.437,50, destinado ao Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica”*;

Pauta da 59ª SO de 21/11/2023 - 3

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



3) PROJETO DE LEI Nº 049/23, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 635.000,00, destinado ao Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para atendimento de atividades e pagamento das despesas relacionadas que especifica”*;

B) Matérias em 2º turno de discussão e votação:

4) PROJETO DE LEI Nº 044/23, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2024”*, o qual conta com as **Emendas Impositivas** já analisadas e aprovadas pela COFC, com as seguintes numerações e autorias: **014/23** - Vereador Daniel Faustino, **015/23** - Vereadora Vanes Generoso, **016/23** - Vereador Paulo Japonês, **017/23** - Vereadora Graciane de Madureira, **018/23** - Vereador Fábio Santos, **019/23** - Vereadora Prof. Delmira, **020/23** - Vereador Prof. Rodrigo Andrade, **021/23** - Vereador Juninho do Peg Pag Lima, **022/23** - Vereador Junior Baptista, **023/23** - Vereador Marcelo Gregorio, **024/23** - Vereador Ricardo Rio, **025/23** - Vereadora Vilma Bertho, e **026/23** - Vereador Prof. Derly;

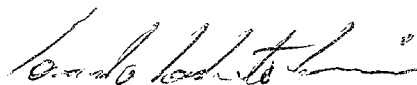
5) PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 001/23, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino e outros, que *“Altera a redação do caput e do parágrafo 1º do art. 297-A da Lei Orgânica do Município, que trata de Emendas Impositivas ao Orçamento Municipal”*;

6) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/23, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *“Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”*;

7) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/23, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *“Altera o art. 12 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, revoga as Leis nº. 2.518, de 4 de julho de 2007, e nº 3.381, de 10 de junho de 2021, e dá outras providências”*.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/23

2º TURNO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

59ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES	X			
2º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JÚNIOR	X			
3º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
4º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
5º	RODRIGO ALMEIRA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
6º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR	X			
7º	DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO	X			
8º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
9º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
10º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
11º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
12º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
13º	MARCELO GREGÓRIO	X			
	TOTAIS	12			

Graciane da Costa O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 018/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 2ª turno na pauta da Ordem do Dia da 59ª Sessão Ordinária realizada em 21 de novembro de 2023, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 22 / 11 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.11.22
16:40:24 BRT





Autógrafo 78/2023

Protocolo 37525 Envio em 22/11/2023 09:15:05

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018-2023

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º O art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 120.

§ 3º O adicional de nível universitário será concedido da seguinte forma:

§ 4º Em todas as hipóteses de concessão, graduação, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu, o adicional não poderá exceder o teto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor, ou seja, o servidor que recebe por uma das hipóteses, não receberá por outra.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de novembro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Autógrafo 78/2023 Protocolo 37525 Envio em 22/11/2023 09:15:05
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2023/20638/20638_original.pdf

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.11.21
22:42:34 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2023.11.21 23:23:57 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.11.21 23:24:15 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2023.11.21 23:35:30 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCETTI:33424976881,
2023.11.21 23:37:37 BRT




Ofício Nº 0240-2023

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
 TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
 Protocolo nº 3434
 Data: 22 / 11 / 2023
RB. Dias
 VISTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 59ª Sessão Ordinária realizada em 21/11/2023, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 075/23, relativo ao Projeto de Lei nº 048/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 11.437,50, destinado ao Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica"*;

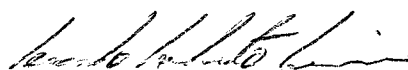
2) AUTÓGRAFO Nº 076/23, relativo ao Projeto de Lei nº 049/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 635.000,00, destinado ao Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para atendimento de atividades e pagamento das despesas relacionadas que especifica"*;

3) AUTÓGRAFO Nº 077/23, relativo ao Projeto de Lei nº 050/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 1.039.870,31, destinados aos Departamentos Municipais de Saúde e de Assistência Social para atendimento de atividades e pagamentos das despesas que especifica"*;

4) AUTÓGRAFO Nº 078/23, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 018/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista"*;

5) AUTÓGRAFO Nº 079/23, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 019/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Altera o art. 12 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, revoga as Leis nº. 2.518, de 4 de julho de 2007, e nº 3.381, de 10 de junho de 2021, e dá outras providências"*.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº. 290, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 120.

§ 3º O adicional de nível universitário será concedido da seguinte forma:

§ 4º Em todas as hipóteses de concessão, graduação, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu, o adicional não poderá exceder o teto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor, ou seja, o servidor que recebe por uma das hipóteses, não receberá por outra.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de novembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete